

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Lei nº 13.146/2015

### (Responsabilidade Civil)

“Não estejais inquietos por coisa alguma...”

Paulo - Filipenses 4:6

Lincoln Alexandre Fleming Bicalho

# Responsabilidade Civil

## Conceito

- Obrigação (legal) de reparar um dano patrimonial ou extrapatrimonial decorrente do descumprimento de uma obrigação legal ou contratual (obrigação primária), por fato próprio ou por fato de pessoas ou coisas que de nós dependam.

# Responsabilidade Civil

## Elementos caracterizadores do dever de indenizar

- Para que surja o dever de indenizar é necessário a constatação da ocorrência de: **conduta voluntária do agente** (ação ou omissão), **dano injusto**, **nexo de causalidade** (entre a conduta e o dano) e **dolo** (ato com efeito desejado) ou **culpa** (imprudência, negligência ou imperícia).

# Responsabilidade Civil

## Código de Defesa do Consumidor

- RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- BASTA: Conduta + Dano + Nexo de Causalidade.

# Responsabilidade Civil

## Código Civil

- EMPREGADOS E ALUNOS. As instituições de ensino são responsáveis pela reparação civil dos danos causados por seus alunos, assim como, por seus empregados e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

- Contexto normativo (balizas interpretativas)
- Motivação
- Obrigações impostas pelo Estatuto

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Contexto normativo (balizas interpretativas)

- “Não existe norma jurídica, senão norma jurídica interpretada...” Peter Häberle
- Não há interpretação sem relação social.
- Interpretação é a produção de um sentido originado de um processo de compreensão, onde o sujeito, a partir de uma situação hermenêutica, faz uma fusão de horizontes a partir de sua HISTORICIDADE.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Contexto normativo (balizas interpretativas)

- Tendência de se legislar por meio de **sistemas de cláusulas abertas**, possibilitando a alteração do direito sem a necessidade de se modificar o texto da lei, adequando os textos à realidade atual e histórica, do momento da decisão.



# Hierarquia das normas

CF

Leis  
Complementares

Leis Ordinárias

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Contexto normativo (balizas interpretativas)

HIERARQUIA DAS NORMAS:

- Todas as normas devem obediência à Constituição.
- Contra a Constituição, nenhuma lei prevalece.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Motivação (precedente normativo)

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (NY, 30 de março de 2007)

- Introduzida em nosso ordenamento jurídico pela promulgação do Decreto nº 6.949/2009 (25/08/2009), após seguir o rito do art. 5º, § 3º da CR/88, recebendo o status de emenda constitucional.

# Hierarquia das normas

CF

Convenção Internacional  
sobre os Direitos das  
Pessoas com Deficiência

Leis Complementares

Leis Ordinárias

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Motivação (precedente normativo)

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (NY, 30 de março de 2007)

X

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Premissas)

- Necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência exerçam plenamente, sem discriminação todos os **direitos humanos e liberdades fundamentais**, inclusive daquelas que requerem maior apoio;
- A deficiência é um conceito em evolução. A deficiência está relacionada às dificuldades de interação e participação das pessoas com deficiência em **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, antes as **barreiras** impostas pelo ambiente e as atitudes;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Premissas)

- Princípios e diretrizes do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência;
- Importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Premissas)

- A plena participação das pessoas com deficiência na **sociedade** como forma de fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade, significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza, considerando que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza;



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Premissas)

- Propiciar às pessoas com deficiência a oportunidade de participar das decisões que lhe digam respeito;
- Importância da **acessibilidade** aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o **pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais**;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Premissas)

- Responsabilidade de todos de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos;
- Importância da **acessibilidade** aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

### OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS SIGNATÁRIOS

- Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

### PRINCÍPIO DA IGUALDADE E NÃO-DISCRIMINAÇÃO

- Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.
- Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

### PRINCÍPIO DA IGUALDADE E NÃO-DISCRIMINAÇÃO

- A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.
- Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- “Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.
- A recusa em fornecer adaptação razoável é considerada discriminação por motivo de deficiência.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

### DEFINIÇÃO

- “Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

## Princípio da Solidariedade

Art. 3º. Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

## Competência Legislativa

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

## Inclusão

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Publicada no D.O.U. em 7 de julho de 2015.

Em vigor desde 02 de janeiro de 2016.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Abrangência

Alterações em 20 leis, incluindo:

- Código Civil
- Código de Defesa do Consumidor
- Código de trânsito brasileiro
- Código Eleitoral
- Consolidação das Leis do Trabalho
- Estatuto da Cidade

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Abrangência

- Lei 7.853/89 - apoio às pessoas portadoras de deficiência
- Lei 8.036 – Previdência
- Lei 8.213 – Previdência
- Lei 8.313 – Previdência
- Lei 11.126 – direito de acesso ao cão guia
- Lei 11.904 – estatuto dos museus
- Lei 12.587 – lei de mobilidade

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Força Normativa

Análise sob 3 planos:

- **Existência** – Publicação no Diário Oficial;
- **Validade** – Compatibilidade com a Constituição. Se for inválida é NULA (ADI).
- **Eficácia** – capacidade de produzir efeitos.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Força Normativa

- Quando uma norma ingressa no ordenamento jurídico, há uma presunção de constitucionalidade.
- Ninguém pode alegar descumprimento da norma sob alegação de inconstitucionalidade até que os órgãos competentes assim declarem.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Objetivos

- Inclusão social e cidadania;
- Igualdade de oportunidades;
- Autonomia e participação social;
- Objetivo específico. **EDUCAÇÃO:** sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Conceito de deficiência

- “Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Avaliação da deficiência

- O Poder Executivo criará (prazo de 2 anos) instrumentos para avaliação da deficiência.
- SUGESTÃO: Solicitar aos pais ou responsáveis legais laudo emitido por profissional(is) habilitado(s) com a indicação da deficiência e das necessidades especiais incluindo indicações justificadas de adaptações e apoio especializado.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Avaliação da deficiência (parâmetros)

- A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
  - I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
  - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
  - III - a limitação no desempenho de atividades; e
  - IV - a restrição de participação.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Matrícula

### Lei 7.853/89 – Matrícula compulsória

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência...

- matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Matrícula

Cobrança de valores adicionais

Vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento das determinações da lei.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Matrícula - Cobrança de valores adicionais (vedação)

- Nota Técnica n.º 02/2012 da Diretoria de Políticas de Educação Especial do MEC
- Lei Estadual do Espírito Santo nº10.162/2014
- Lei Estadual do Rio Grande do Norte n. 9.837/2014
- Lei Estadual de Mato Grosso n. 10.170/2014
- Lei Estadual do Paraná Lei 17.677, de 10/09/13
- Lei Municipal n. 86/2014 – Vitória/ES

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Matrícula

## Santa Catarina

O Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina (Sinepe-SC) obteve liminar na 2ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis que autoriza a cobrança maior da anuidade para alunos com alguma deficiência.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Lei 7.853/89 - Sanção

**Art. 8º** Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

**§1º** Pena agravada em 1/3 quando a pessoa com deficiência for menor de 18 (dezoito).



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## LEI Nº 12.764/2012 - Sanção

**Art. 7º** O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

**§1º** Em caso de **reincidência**, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Decreto 8.368/2014 - Sanção

Art. 5º...

§3º O valor da multa será calculado tomando-se por base o número de matrículas recusadas pelo gestor, as justificativas apresentadas e a reincidência.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## LEI Nº 12.764/2012 - Sanção

O artigo 7º da Lei nº 12.764/2012 teve sua constitucionalidade questionada pelo Sinepe/SC na Ação Ordinária nº 5011287-97.2013.404.7200, sob o argumento de infringir o princípio da livre iniciativa e impor às escolas particulares dedicadas exclusivamente ao ensino regular o exercício da educação especial. A ação foi julgada improcedente.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Igualdade de condições no acesso

- Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (28, XIII)
- Princípio norteador do ensino
  - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (CR/88, 206, I, ECA 53, I e LDB, 3º, I)

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Responsabilidade – Família

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência... (arts. 8º e 27, p. ú.)

- Encaminhamento a serviços especializados
  - Educação especial no contraturno
  - Médicos, terapeutas dentre outros profissionais habilitados a propiciar melhoria das condições de aprendizado e integração às classes regulares de ensino

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres das instituições de ensino

- oferta de serviços e de recursos de **acessibilidade** que **eliminem as barreiras** e promovam a inclusão plena (28, II);
- **projeto pedagógico** que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e **adaptações razoáveis**, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (28, III);

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres das instituições de ensino

- planejamento de estudo de caso, de elaboração de **plano de atendimento educacional especializado**, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva (28, VII);
- **formação e disponibilização de professores** para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio (28, XI);

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## CONCEITOS

**Tradutor** – profissional habilitado a transformar um texto de uma linguagem para outra.

**Interprete** – profissional habilitado a interpretar determinada linguagem.

**Guias intérpretes** – profissional habilitado a traduzir as aulas para os cegos e surdos.



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## CONCEITOS

**Profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## CONCEITO

**Tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres das instituições de ensino

- oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de **tecnologia assistiva**, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação (28, XII);
- **ENSINO SUPERIOR (Currículo)** – inclusão em **conteúdos curriculares**, em  cursos de nível superior  e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento (28, XIV);

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres das instituições de ensino

- **EDUCAÇÃO FÍSICA, ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS** – acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar (28, XV e 43, III);
- **ACESSIBILIDADE AOS LOCAIS** – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino (28, XVI);

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres das instituições de ensino

- disponibilização de espaços reservados livres e assentos para pessoas com deficiência, mais acompanhante, em **ginásio, auditórios**, etc., distribuídos em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores. (44)
- oferta de **profissionais de apoio escolar** (28, XVII);
- **AUXILIAR NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas (28, XVIII).

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Regras específicas para provas de seleção e de promoção nas instituições de ensino superior, educação profissional e tecnológica

- Atendimento preferencial;
- Disponibilizar formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informar os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

- recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

- Adotar critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- **Tradução completa do edital e de suas retificações em Libras**



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Deverá ser garantida igualdade de oportunidades, vedada qualquer espécie de discriminação.

**Discriminação:** toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, **incluindo** a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres em relação aos empregados

- Ambiente de trabalho acessível, incluso, com disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável (34, §1º e 37, IV)
- Igualdade de remuneração por trabalho de igual valor (34, §2º)
- Proibida a discriminação, inclusive em recrutamento, seleção, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional, reabilitação profissional e exigência de aptidão plena (34, §3º)

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Deveres em relação aos empregados

- Garantir a participação e o acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Educação Especial (LDB)

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, ... modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino...

§ 1º Haverá, ... apoio especializado, na escola regular...

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (ver Dec. 3.298/99- art. 25)

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Educação Especial (LDB)

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Educação Especial (LDB)

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Autorização de funcionamento

Lei 10.098/2000 – Acessibilidade

Art. 24 § 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o **estabelecimento de ensino** deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade...

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Autorização de funcionamento

Lei 10.098/2000 – Acessibilidade

III – “REGIMENTO ESCOLAR” seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.



# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Sítios na internet

Obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet

SOB PENA DE NÃO OBTER:

- a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênere.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Vagas de estacionamento

Mínimo **1 (uma)** ou de **2%** das vagas, o que for maior. Próxima à área de circulação de pedestres, (veículos que transportem deficientes, devidamente identificados). (Art. 47)

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

Documentos , comunicações e cobranças

Disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

Mediante solicitação: contas, boletos, recibos, extratos, cobranças de tributos, informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais em formato acessível.

# Estatuto da Pessoa com Deficiência

## Sugestões

- Processo seletivo
  - Formulário de inscrição
    - Indicar a deficiência e as necessidades especiais
  - Edital de seleção
  - Preenchimento de vagas remanescentes
- Matrícula

# Convite

**“...esquecendo-me das coisas que atrás ficam, e avançando para as que estão diante de mim,**

**Prossigo para o alvo...”**

**Paulo - Filipenses 3:13-14.**

[lincoln.bicalho@lussen.com.br](mailto:lincoln.bicalho@lussen.com.br)

(31) 4009-4150